



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A.

PROCESSO Nº 00094.001756/2014-88

CONTRATO Nº 220/2014

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, 752 - 2º andar, Maringá/PR, CEP: 87.020-015, telefax (61) 2525-1033, Celular (61) 9304-3948 neste ato representada pela Senhora ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.987.803 -SSP/DF e do CPF nº 698.510.851-20, e pelo Senhor JOSÉ EDUARDO FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 056.161 - SSP/PR e do CPF nº 283.220.021-49, doravante designada simplesmente CONTRATADA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 154/2014, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00094.001756/2014-88, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

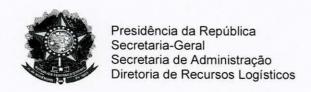
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) para acesso à Internet, via fibra ótica, para atendimento da **CONTRATANTE** em Porto Alegre/RS, conforme especificações constantes neste contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação nº 154/2014, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
 - 1. Atender a todas as exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 154/2014.
 - 2. Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução deste contrato.
 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - 4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
 - 5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

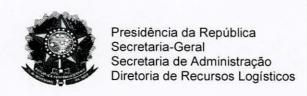






- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7. Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 154/2014.
- 9. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste contrato.
- 10. Comprometer-se para que o acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço sejam monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE.
- 11. Dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a CONTRATANTE (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.
- 12. Realizar, mensalmente, testes da qualidade e velocidade de transferência dos circuitos e, sendo identificadas taxas menores do que as exigidas, a **CONTRATADA** se compromete a regularizar a situação em até 2 (dois) dias úteis.
- 13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório.
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da CONTRATANTE.
- 18. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.
- 19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
 - 19.1. Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à CONTRATADA o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do registro da ocorrência.
 - 19.2. Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema.
 - 19.3. As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, não se configuram em indisponibilidade.



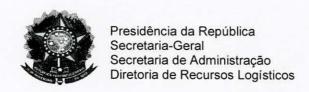




- 19.4. As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a CONTRATANTE.
- Comunicar à CONTRATRANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 21. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos neste contrato.
- 22. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o circuito esteve integralmente habilitado, disponível e atestado pela **CONTRATANTE**.
- 23. Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.
- 24. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.
- 25. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infraestrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica.
- 26. Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da CONTRATANTE, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.
- 27. Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.
- 28. Fornecer, onde aplicável e quando solicitado, desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços ("as built").
- 29. Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a CONTRATANTE no ato da aceitação.
- Fornecer uma cópia do relatório semestral atualizada, caso tenha havido revisão durante o período, ou sempre que solicitado.
- 31. Informar, com antecedência, ao gestor deste contrato, os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da CONTRATANTE, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente a autorização pertinente.
- 32. Providenciar, em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a devida informação ao gestor deste contrato.
- Garantir um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos/circuito/mês.
- 34. Fornecer relatórios mensais, ou sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados.
- 35. Fica a cargo da **CONTRATADA** a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os miveis de serviços contratados.



(door





- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste contrato:
 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- 2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 3. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.
- 6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.
- 7. Cumprir todas as condições estabelecidas neste contrato.
- Será de responsabilidade da equipe técnica da Coordenação de Rede de Telefonia da CONTRATANTE o gerenciamento final de todos os sistemas fornecidos.
- 9. Garantir acesso às áreas da CONTRATANTE dos representantes da CONTRATADA devidamente credenciados.
- 10. Acompanhar todos os trabalhos da CONTRATADA nas áreas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização deste contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

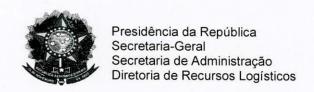
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O circuito será instalado na cidade de Porto Alegre no endereço que será informado pela CONTRATANTE após a assinatura deste contrato.
- Após ser informado o endereço de instalação, o prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser de até 15 (quinze) dias, quando será efetuada a aceitação dos serviços.
- Para efeitos de início da prestação dos serviços será considerada a data da assinatura deste contrato e o prazo da efetiva prestação não poderá exceder a 30 (trinta) dias a partir desta data.



A







CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	SERVIÇO SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) PARA ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA.	MÊS	12	399,90	4.798,80
02	INSTALAÇÃO	PARCELA ÚNICA	1	150,00	150,00
TOTAL - R\$					4.948,80

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365







TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava — Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:
 - 1.1. A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por circuito, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.
 - 1.2. Caso o circuito não seja entregue no prazo estipulado no item supra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do circuito para cada dia corrido ou horas fração de atraso, até a instalação e aceite do mesmo.
 - 1.3. Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a CONTRATADA se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.
 - 1.4. Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a CONTRATANTE terá direito a solicitar a rescisão contratual.

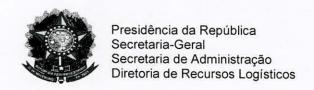
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura



A







CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 4.948,80 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2014NE803193, de 03 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) Advertência.
- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 6) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência da CONTRATADA, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

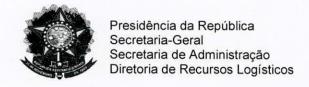
Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Terceira — A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE ✓











Subcláusula Quarta - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Sétima - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Oitava - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF. 16

de dezembro de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO ^

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

Gerente de Vendas Corporativas VIIMA CARDOSO CARVALHO Ana Cardoso (VIIIage Telecom S/A GVT - Global Village Telecom ANA CRISTINA DE

Global Village Telecom S/A

José Eduardo Fernandes Diretor Regional

Total Conforte JOSÉ EDUARDO FERNANDES

Global Village Telecom S/A

